

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 022/2022.
Autor: Executivo Municipal.
Súmula: "Assegura repasse de incentivo financeiro complementa para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE e dá outras providências".
Relator: Vereador Amauri Pabis

Assunto: "Assegura repasse de incentivo financeiro complementa para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE e dá outras providências."

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Pois bem.

O Projeto em questão tem por finalidade alterar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, fixando em 02 (dois) salários mínimo, ou seja, **R\$ 2.424,00** (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), repassando o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos ACS – **Portaria 2109** de 30/06/2022 e dos ACE – **Portaria 1971** de 30/06/2022.

De acordo com o artigo 4º do referido PL, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Ainda, segundo a Lei 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos agentes, a União paga 95% do piso salarial para um número limitado de contratados, fixado em decreto de acordo com parâmetros como população e peculiaridades locais. Essa assistência é paga em 12 parcelas, mais um adicional a título de 13º salário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Dessa forma, dispõe o artigo 2º do PL que os vencimentos fixados no projeto de lei, qual seja, 02 (dois) salários mínimos, fica vinculado ao efetivo repasse dos valores pelo Ministério da Saúde, ou seja, o cumprimento do disposto no projeto de lei fica condicionado ao repasse por parte da União.

Assim, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões "Fernandes Pinheiro", 09 de Agosto de 2022.

Amauri Pabis
Relator

II - VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

José Humberto Bitencourt
Presidente

Wanderleia Pires Coner

Membro

Aprouva	em única sessão
por	unanimidade
Sala das Sessões	09, 08, 2022